LEI ORDINÁRIA Nº 822

de 28 de janeiro de 2011

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS nu município de Chapadão do Sul, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, listado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS", destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010. relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de policia, ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

1°.

Os débitos já parcelados pela Lei n° 542 de 26 de outubro de 2005. pela Lei 622 de 11 de junho de 2007, pela Lei 646 de 25 de outubro de 2007. pela Lei 657 de 04 de março de 2008. pela Lei 696 de 03 de dezembro de 2008, pela Lei 734/09, de 10 de setembro de 2009 e a Lei 782 de 23 de junho de 2010. de que trata o "caput" deste artigo poderá optar unicamente pelo pagamento em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora.

2°.

Os demais débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora.

3°.

Os Autos de Infração e Imposição de Multa poderão ser pagos em parcela única com redução de 30% (trinta por cento).

4°.

O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITB.

Art. 2°..

O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do sujeito passivo, ou por aquele que tenha procuração, que fará mediante requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal ou caso o pagamento seja realizado em parcela única, por sua quitação.

1°.

A opção do REI IS para os débitos ajuizados deverão ser precedido do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, conforme determina o art. 65 do Lei Complementar 037/06 (Código Tributário Municipal).

2°.

Á opção do sujeito passivo pelo parcelamento através do REFIS implica:

a). *na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;*

b).

na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção:

c).

aceitação plena c irretratável de todas

Art. 3°..

O ingresso no REFIS deverá ser formalizado até 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. .

O vencimento da guia de arrecadação será de 05 (cinco) dias após a solicitação de ingresso no REFIS.

Art. 4°..

A redução do valor de multa e juros nos tributos, será atribuído à nova guia de arrecadação como desconto.

1°.

Caso o contribuinte não venha a realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, perderá o desconto e será excluído do REFIS se a quitação do débito não se realizar dentro do prazo de 10 (dez) dias do vencimento da guia de arrecadação.

2°.

A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se o cancelamento do desconto, sendo aplicado os acréscimos na forma da legislação à época da ocorrência da confissão da dívida pela opção do REFIS.

Art. 5°..

A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei, exceto os já existentes na data da opção pelo REFIS.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 782. de 23 de junho de 2010.

Chapadão do Sul MS. 28 de janeiro de 2011.

Lei Ordinária Nº 822/2011 - 28 de janeiro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em